RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n. 017/2025
Pregão eletrônico n. 013/2025
Interessados: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
Questionado: Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação/PE.

Objeto: Contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e/ou através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros; outros.

Trata-se de pedido de esclarecimento requerido pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, ao edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2025.

1. Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Sim, atualmente a frota da SEMED conta com 6 veículos em garantia de fábrica. Na tabela em anexo será demonstrado quais são os veículos com a referida garantia.

2. Qual o atual quantitativo da frota do município?

Atualmente a frota da SEMED conta com 38 veículos, contendo veículos de variados modelos, conforme poderá ser observado na tabela em anexo.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

3. Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%.

4. Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Será aceita taxa negativa, desde que o referido somatório (taxa administrativa + taxa dos credenciados) resulte necessariamente no resultado positivo, conforme instrução do Tribunal de Contas de Pernambuco. "Por esta razão, considerando que a Administração deverá estabelecer os critérios de aceitabilidade das taxas de gerenciamento e das taxas que poderão ser cobradas dos estabelecimentos credenciados, e sabendo que o somatório dessas taxas resultará em um número necessariamente positivo, conclui-se que o argumento trazido à baila pela querelante resulta procedente" (ACORDÃO TCE/PE N°1.327/2018).

5. Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

O preço de mercado à vista é aquele praticado sem acréscimos de taxas, juros ou encargos de parcelamento, respeitando os parâmetros das tabelas oficiais vigentes e os preços médios praticados no mercado local no momento da compra.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

6. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Se o objeto contratado é a consultoria e o gerenciamento de frota (e não o fornecimento direto dos insumos e serviços de manutenção, como reparo das oficinas), é comum que a empresa:

- intermedie o processo via rede credenciada;
- centralize o gerenciamento por meio de sistema e cartão ou online;
- mas que as notas fiscais de consumo final (manutenção etc.) sejam emitidas diretamente em nome da Administração Pública (Contratante) — o que garante a transparência, o controle e a rastreabilidade da despesa.

7. Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado, pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Sim está correto o entendimento.

Entretanto é importante a ciência de quando a empresa presta serviços a outras empresas, pode haver a retenção de tributos federais e municipais. Isso significa que o cliente (PREFEITURA) deduz esses tributos do valor pago (NOTA FISCAL GERADA PELA CONTRADA/GERENCIADORA) e os recolhe diretamente para o governo (MUNICIPIO). Conforme Lei Municipal se cobra 1.2% para Peças e 4.8% pra serviços, e a gerenciadora faz o repasse as prestadoras com o valor deduzido.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura; não havendo cobrança de corretagem ou comissão, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal ou fatura a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero"; no caso de a empresa intermediária deixar de destacar essas informações, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.

8. Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

No objeto do edital, já permite que empresas que forneçam sistema informatizado via internet, possam participar, o que para tal utiliza-se no objeto a conjunção: e/ou (Conjunções coordenativas); as conjunções **e/ou** são usadas para indicar a possibilidade de duas situações ou elementos distintos poderem ser considerados separadamente ou em conjunto. Conforme pode ser observado na descrição do objeto no Edital:

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

1. DO OBJETO.

1.1.O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e/ou através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços de chaveiro.**

9. O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Sim, está correto o entendimento. Serão aceitos os sistemas que são totalmente via WEB, permitindo o acesso por aplicativos IOS/ANDROID.

Palmares, 31 de julho de 2025.

Maria Carolina Cabral de Oliveira Marques.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

Esclarecimentos - Processo 013/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/07/2025 10:34	Bom dia, segue esclarecimentos!	ESCLARECIMENTOS CARLETTO PADRÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9b2b3c7c642a4026be20d36ddcf810fe.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/07/2025 14:36	QUESTIONAMENTO 1) A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946. A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização. Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:19	Sim, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem demonstrações contábeis não assinadas por contador regularmente habilitado devem ser inabilitadas, por descumprimento das exigências legais aplicáveis à qualificação econômico-financeira. Contudo, à luz do princípio do formalismo moderado previsto no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é possível a adoção de diligência para sanar a ausência da assinatura do contador, desde que fique comprovado que o documento já existia integralmente na data de entrega e que o vício é exclusivamente formal, não sendo caso de ausência total ou vício material insanável. O TCU já reconheceu que o formalismo moderado permite a diligência para sanar falhas formais, mas não para substituir documentos essenciais ou suprir ausência total (ex: Acórdãos 1565/2020, 2142/2019 e 2622/2015 – Plenário/TCU).		Não há arquivo anexado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/07/2025 14:36	QUESTIONAMENTO 2) De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma. Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa. Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:20	Sim, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem balanço patrimonial e demonstração de resultado auditados por auditor independente registrado na CVM deve ser inabilitado, desde que essa exigência esteja prevista no edital e observadas as disposições da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 14.133/2021. A ausência de auditoria, quando legalmente obrigatória, compromete a regularidade da documentação contábil e, portanto, torna-a inapta para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente diante do princípio da legalidade e da exigência de veracidade das informações contábeis. Ainda que se adote o princípio do formalismo moderado previsto na Lei nº 14.133/2021, a ausência de auditoria independente nas demonstrações contábeis de sociedades de grande porte não pode ser suprida por diligência, quando ficar demonstrado que o documento auditado não existia na data da apresentação da proposta. A diligência é admitida apenas nos casos em que a documentação auditada já existia e foi omitida por falha formal ou erro material na juntada. Caso contrário, configura-se vício material insanável, que compromete a fidedignidade da demonstração contábil e justifica a inabilitação da licitante, por descumprimento da Lei nº 11.638/2007 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/07/2025 14:36	QUESTIONAMENTO 3) É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:20	Sim, é correto o entendimento de que empresas penalizadas com sanções que tenham efeitos nacionais, como a declaração de inidoneidade, estão impedidas de participar de qualquer licitação na Administração Pública, em conformidade com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e a previsão expressa da Lei nº 14.133/2021. No entanto, as penalidades de suspensão ou impedimento que não tenham alcance nacional devem ser avaliadas conforme sua abrangência legal, sendo vedada a ampliação genérica dos efeitos punitivos no edital, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Conforme determina o art. 156, § 4º, o impedimento de licitar ou contratar será apenas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.		Não há arquivo anexado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/07/2025 14:37	QUESTIONAMENTO 5) Estamos corretos no entendimento de que o sistema gerenciamento apresentado para atendimento do objeto deve ser de propriedade da Contatada? QUESTIONAMENTO 6) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:21	5) O edital não exigiu a apresentação de sistema próprio da Contratada, apenas solicita-se que o sistema seja administrado e gerenciado pela contratada. 6) Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/07/2025 14:37	Será aceito taxa negativa?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:22	Será aceita taxa negativa, desde que o referido somatório (taxa administrativa + taxa dos credenciados) resulte necessariamente no resultado positivo, conforme instrução do Tribunal de Contas de Pernambuco. “Por esta razão, considerando que a Administração deverá estabelecer os critérios de aceitabilidade das taxas de gerenciamento e das taxas que poderão ser cobradas dos estabelecimentos credenciados, e sabendo que o somatório dessas taxas resultará em um número necessariamente positivo, conclui-se que o argumento trazido à baila pela querelante resulta procedente” (ACORDÃO TCE/PE N°1.327/2018).		Não há arquivo anexado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2025 10:54	1. EXIGÊNCIA DE MÚLTIPLAS CONCESSIONÁRIAS DA MESMA MARCA. b) Será exigido o credenciamento de, no mínimo, 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 4.1 do Termo de Referência, bem como para o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos veículos. I – Exige-se ainda o credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada montadora/fabricante dos veículos pertencentes à frota do Município, localizadas em cidades dentro de um raio de até 120 km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Caso não existam concessionárias autorizadas dentro do raio estipulado, será admitido o credenciamento de concessionárias localizadas fora desse limite geográfico, independentemente da distância. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que as concessionárias autorizadas pelas montadoras/fabricantes operam com tabelas nacionais padronizadas para preços de mão de obra e peças, entendemos que a exigência de mais de uma concessionária autorizada por fabricante torna-se desnecessária. Nesse contexto, solicitamos confirmação de que o credenciamento de apenas uma concessionária autorizada por fabricante dos veículos que compõem a frota do Município é suficiente para atendimento à exigência editalícia. Nosso entendimento está correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:22	Está correto o entendimento, no caso de concessionárias autorizadas por fabricante dos veículos, tendo em vista que os preços são padronizados, poderá ser aceito apenas uma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2025 10:56	2. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS. 6.3.9. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Informamos que disponibilizaremos uma equipe técnica especializada, que realizará a análise e o restabelecimento do sistema no menor prazo possível, com prioridade imediata, considerando a urgência de sua utilização por parte da Contratante. Solicitamos a gentileza de confirmar se nosso entendimento está correto.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:23	Sim, é correto o entendimento. Exige-se que os possíveis problemas técnicos sejam atendidos de imediato, para que sejam solucionados no menor prazo possível, conforme cada caso.		Não há arquivo anexado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2025 10:58	3. Em atendimento às exigências do edital, entendemos que é possível apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Tais documentos, quando acompanhados do Recibo de Entrega do Livro Digital, contemplam os Termos de Abertura, Encerramento e a devida Autenticação, conforme exigido. Diante disso, solicitamos confirmação se essa forma de apresentação atende integralmente ao disposto no item 13.3.2 do edital.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:23	O entendimento está correto. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2025 10:59	4. PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao item 14.7 do Termo de Referência, entendemos que o pagamento aos estabelecimentos credenciados deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do efetivo recebimento dos valores por parte da Contratada, oriundos da Contratante. Ou seja, o repasse à rede credenciada estará condicionado ao prévio adimplemento da fatura emitida pela Contratada junto ao órgão público. Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar se este entendimento está em conformidade com as disposições do edital e atende plenamente ao item 14.7.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:24	Conforme determina o item 8.1.3 do edital a empresa deverá realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019). Ou seja, após o pagamento realizado pela CONTRANTE.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2025 11:02	6. ATUAL FORNECEDOR. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Gentileza informar se os serviços objeto do certame já estão sendo atualmente prestados por alguma empresa. Em caso positivo, solicitamos a gentileza de indicar o nome da empresa contratada, bem como a taxa de administração atualmente praticada no contrato vigente.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 12:24	Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%,		Não há arquivo anexado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/07/2025 09:12	1- -Porventura, os serviços objeto desta licitação já foram anteriormente prestados por alguma empresa? Se sim, solicito gentilmente que forneça o nome da empresa que os prestava e a respectiva taxa de administração praticada. 2- Sobre veículos em garantia de fábrica, solicitamos os seguintes esclarecimentos, existem atualmente veículos ainda cobertos pela garantia de fábrica? Se sim, quantos?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
31/07/2025 09:29	Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%. Atualmente existem 6 veículos com garantia de fábrica, na aba de arquivos estará disponível tabela atualizada dos veículos e os que estão com garantia.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2025 11:01	5. VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS. 14.8 – Relação dos veículos da frota. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação à frota de veículos apresentada no item 14.8, solicitamos os seguintes esclarecimentos: I) Existem, atualmente, veículos da frota em período de garantia de fábrica? II) Em caso negativo, entendemos que a exigência de credenciamento de concessionárias autorizadas se aplicará apenas em eventual aquisição futura de veículos novos. Nosso entendimento está correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
31/07/2025 09:31	Prezado, informo que atualmente existem 06 (seis) veículos com garantia de fábrica, na aba de arquivos estará disponível tabela atualizada dos veículos e os que estão com garantia.		Não há arquivo anexado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124 e informe o código 6CB5-76DD-5F90-9124

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CB5-76DD-5F90-9124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES (CPF 090.XXX.XXX-31) em 31/07/2025 12:40:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6CB5-76DD-5F90-9124